

DECISÃO DE RECURSO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº

022.12/2023-CPI

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE R. FURLANI ENGENHARIA LTDA., EM FACE DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE PROFERIDA NO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI.

RECORRENTE: R. FURLANI ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 09.496.357/0001-87)

I. RELATÓRIO

Em data de 24 de Julho de 2024, a Comissão ESPECIAL de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, nos termos do Edital que rege a licitação, recebeu os envelopes relativos à Habilitação e Propostas de Preço, referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI**, realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itapipoca, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO RIACHO DAS ALMAS E DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA**, conforme Ata da Sessão de fls. 10881, da Comissão Especial de Licitações.

Acorreram ao certame 21 (vinte e um) interessadas, sendo:

1. **COPA ENGENHARIA LTDA;**
2. **TS SOLUTIONS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS;**
3. **F&G SERVIÇOS E LOCAÇÕES;**

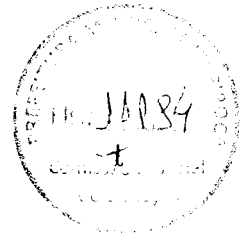


PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

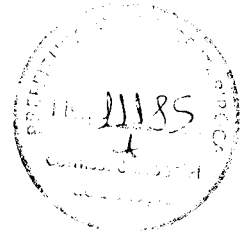
CAF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA



4. FRANCISCO ANDERSON LÚCIO;
5. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA;
6. RM MESQUITA;
7. CONSÓRCIO CONPATE/EDCON ENGENHARIA (EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA/CONPATE ENGENHARIA LTDA);
8. CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS (MRJE/ALBERTO COUTO ALVES);
9. N LANDY BOTO PORTELA;
10. CONSTRUTORA CHC LTDA;
11. R. FURLANI ENGENHARIA LTDA;
12. GTM ENGENHARIA;
13. MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA;
14. CONSÓRCIO CONSTRAM/CORAL (CONSTRAM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA/CORAL CONSTRUTORA E ALUGUEL DE MÁQUINAS);
15. ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
16. S&B ASSESSORIA E SERVIÇOS;
17. CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS (R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE SERVIÇOS/P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL/AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA/CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA/NABLA CONSTRUÇÕES LTDA);
18. CONSÓRCIO MEMP/VAP (MEMP CONSTRUÇÕES LTDA/VAP CONSTRUÇÕES);
19. ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA;
20. CONSÓRCIO PARQUE LINEAR (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA/EDMIL CONSTRUÇÕES LTDA);
21. CONSÓRCIO URBANIZA (PASSARELI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/CONSTRUTORA GRANITO LTDA).

Na referida Sessão de abertura da licitação, foi proferido o resultado da **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO**, tendo sido declarados como **INABILITADOS** os consórcios/empresas:

1. COPA no Lote 03;
2. TS SOLUTIONS nos Lotes 01, 02 e 03;



3. F&G nos Lotes 01, 02 e 03;
4. FRANCISCO ANDERSON LÚCIO nos Lotes 01, 02 e 03;
5. TUTTI nos Lotes 02 e 03;
6. RM MESQUITA nos Lotes 01, 02 e 03;
7. CONSÓRCIO COMPATE/EDCON nos Lotes 01, 02 e 03;
8. CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS nos Lotes 01, 02 e 03;
9. N LANDY BOTO PORTELA nos Lotes 01, 02 e 03;
10. CHC no Lote 03;
11. R. FURLANI nos Lotes 01, 02 e 03;
12. GTM nos Lotes 01, 02 e 03;
13. MACIEL nos Lotes 01, 02 e 03;
14. CONSÓRCIO CONSTRAM/CORAL nos Lotes 01, 02 e 03;
15. ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS nos Lotes 01, 02 e 03;
16. S&B nos Lotes 01, 02 e 03;
17. CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS nos Lotes 01, 02 e 03;
18. CONSÓRCIO MEMP/VAP nos Lotes 01, 02 e 03.

Foram declaradas como **HABILITADAS** as licitantes:

1. ATHOS nos Lotes 01, 02 e 03;
2. CONSÓRCIO PARQUE LINEAR nos Lotes 01, 02 e 03;
3. CONSÓRCIO URBANIZA nos Lotes 02 e 03.

II. TEMPESTIVIDADE

De acordo com as disposições do artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993, corroborado pelo teor do item 21.0 do Edital da licitação, é de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos contra a habilitação/inabilitação.

O resultado da HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO das licitantes na Concorrência Pública Internacional nº 022.12/2023-CPI foi proferido pela Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca na sessão de abertura do certame, realizada em data de 11/07/2024, a qual foi objeto de publicação no Diário Oficial do dia 17/07/2024. Em assim sendo, o prazo para interposição de recursos veio a findar em data de 24/07/2024.

Logo, havendo o **R. FURLANI ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 09.496.357/0001-87)**, ora Recorrente, manejado o presente Recurso contra a Decisão da Comissão Especial de Licitações que se posicionou pela sua **INABILITAÇÃO** em data de 23/07/2024, demonstra-se **tempestivo** o Recurso, razão pela qual deve ser conhecido, igualmente demonstram-se tempestivas as Contrarrazões apresentadas pelas empresas/consórcios:

- **COPA no Lote 03;**
- **TUTTI no Lote 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO COMPATE/EDCON nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **CHC no Lote 03;**
- **R. FURLANI nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **GTM no Lote 03;**
- **MACIEL nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS nos Lotes 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO MEMP/VAP nos Lotes 01, 02 e 03.**

III. MÉRITO

III.1. Razões Recursais

Mediante as Razões Recursais apresentadas (fls. **02/11**) insurge-se o Recorrente contra os termos da decisão da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca que a declarou como **INABILITADA** na Concorrência Pública Internacional nº **022.12/2023-CPI**, sustentando que o julgamento que declarou como INABILITADO o Consórcio Recorrente estaria equivocada, pois, no seu entender, o recorrente se encontra habilitado.

Questiona, assim, o Recorrente, a Decisão da Comissão Especial de Licitações quanto à sua **INABILITAÇÃO** para os Lotes 01, 02 e 03, sustentando, para tanto, que **cumpriu inteiramente com o teor do item 4.2.3, do Edital**, quanto atendimento das exigências inerentes à **qualificação técnica** referente aos serviços de **MACRODRENAGEM EM AREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA e de Iluminação Pública**, quanto à apresentação do profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista e fornecimento e

instalação de postes e luminárias de led, no quantitativo mínimo exigido para cada lote.

Se insurge, também, a Recorrente, contra a habilitação da empresa ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA., que, no seu entender, *"descumpriu o subitem 4.3.2.3 do edital, ao apresentar mais de um atestado para a comprovação do quantitativo mínimo exigido de postes instalados para fins de qualificação técnico-operacional, mesmo quando o item é claro ao informar que a atestação está limitado a um único atestado"*.

A licitante se manifesta sobre o rito processual, quando a procedimentos desta comissão.

IV. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS

IV.1. Quanto à alegada observância das disposições do item 4.2.3 do Edital

Da análise das Razões Recursais da Recorrente quanto à alegada observância dos Itens 4.2.3.2 e 4.2.3.3, no que se refere aos requisitos de habilitação, vejamos o teor da previsão do Edital:

"4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1- Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.3.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e ainda, a identificação do profissional(is) técnico - Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, a qual pertence, dou órgão regulador do país de origem detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO - CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior(es) relevância e/ou de maior valor significativo seja(m):



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

CAF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMERICA LATINA



LOTE 01:

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2 19.122,00
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO M3 3.623,70
- c) EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO UND 1,0
- d) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED NO MINIMO 90 UND
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTINUO M2 3.924,00

LOTE 02:

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2 18.439
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO M3 2.622,30
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED NO MINIMO 30 UND
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3 1.953,60
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2 5.867,40

LOTE 03:

- a) INTERDTRAVAO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2 4.248,30
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO M3 344,40
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UND 17
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3 3.524,10
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2 1.872,00

4.2.3.3 - Parcela de relevância do item referente a 30%, devendo apresentar para comprovação dos quantitativos acima.

4.2.3.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior- Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, a execução dos serviços de características técnicas similares ou

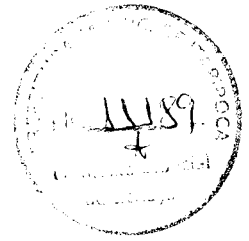


PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

CAF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA



superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de maior valor significativo seja(m):

LOTE 01

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPERIOR A 6 CM M2
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA M3
- c) EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO UND
- d) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTINUO M2

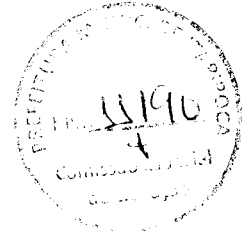
LOTE 02

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPERIOR A 6 CM M2
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA M3
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2

LOTE 03

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPERIOR A 6 CM M2
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2

Em assim sendo, da leitura do item 4.2.3 do Edital, bem como do teor das Razões Recursais e das Contrarrazões apresentadas, tem-se que, com efeito, a Recorrente NÃO LOGROU ÊXITO EM CUMPRIR COM O TEOR DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, de uma feita que, como CONFESSA a própria Recorrente, a mesma NÃO COMPROVOU OS QUANTITATIVOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, quanto aos serviços de "MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA", pois a mesma comprovou a execução de serviços diversos, quais sejam, OBRAS DE



CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, **DESCUMPRIMENTO ESSE QUE SE DEU EM RELAÇÃO AOS LOTES 01 DA LICITAÇÃO**, o que demonstra o **ACERTO PARCIAL** da Decisão emanada da **Comissão Especial de Licitações** em seu **juízo de habilitação**, a qual não deve ser modificada.

A Recorrente fez uso de **Atestado de execução de obra de Barragem** em CCR para substituir o **Atestado de Macrodrenagem** exigido no Edital, o que não se presta a cobrir a **adimplir a exigência**.

A **distinção entre uma barragem e um canal de macrodrenagem** é substancial e fundamental, uma vez que ambos têm propósitos, estruturas e funcionamentos distintos. A **compreensão dessas diferenças é crucial para evitar equívocos técnicos e garantir a eficiência e segurança dos projetos de engenharia**. Adicionalmente, não existe histórico de julgamento favorável para similaridade entre essas duas tipologias de obra. Nenhum Tribunal deu parecer favorável para esse julgamento, reforçando a necessidade de reconhecer e respeitar suas diferenças.

- **Definição e Propósito**
 - **Barragem:**

Uma barragem é uma estrutura construída transversalmente a um curso d'água com o objetivo principal de reter ou controlar a água. As barragens são projetadas para criar reservatórios que podem ser utilizados para diversos fins, tais como **abastecimento de água, geração de energia hidrelétrica, irrigação, controle de cheias e recreação**. O armazenamento de grandes volumes de água em um reservatório permite a **gestão de recursos hídricos de forma eficiente e controlada**.

- **Canal de Macrodrenagem:**

Um canal de macrodrenagem, por outro lado, é uma estrutura linear projetada para escoar grandes volumes de água, geralmente das áreas urbanas ou agrícolas, para prevenir inundações e controlar o fluxo de águas pluviais. Esses canais são essenciais para a gestão das águas superficiais em grandes áreas, facilitando o escoamento rápido e seguro para corpos d'água receptores, como rios, lagos ou oceanos.

- **Estrutura e Construção**
 - **Barragem:**

A construção de uma barragem envolve a criação de uma barreira robusta e resistente, frequentemente utilizando materiais como concreto, terra compactada, enrocamento ou uma combinação destes. As barragens necessitam de fundações sólidas e de

um projeto minucioso para suportar as pressões hidrostáticas e dinâmicas. Elas podem incluir estruturas adicionais, como vertedouros, comportas e turbinas, dependendo do seu propósito específico.

- Canal de Macrodrenagem:

Os canais de macrodrenagem, por sua vez, são geralmente canais abertos e alongados, revestidos ou não, construídos com materiais que variam de concreto a terra estabilizada. A inclinação e o dimensionamento dos canais são projetados para maximizar o fluxo de água, minimizando o risco de erosão e sedimentação. O foco está na eficiência do escoamento e na manutenção da estabilidade das margens do canal. A execução dessas obras, especialmente em áreas urbanas, implica em lidar com inúmeras interferências, como redes de infraestrutura existentes, tráfego intenso, e a necessidade de minimizar os impactos no dia a dia dos habitantes e no funcionamento da cidade.

- Funcionamento e Operação

- Barragem:

O funcionamento de uma barragem envolve a retenção controlada da água, o que pode incluir o enchimento e esvaziamento do reservatório conforme necessário. A operação de uma barragem requer um monitoramento constante das condições hidrológicas e estruturais para garantir a segurança e a eficiência do sistema. A gestão das barragens pode incluir o controle de comportas e vertedouros para regular o fluxo de água a jusante.

- Canal de Macrodrenagem:

Por outro lado, os canais de macrodrenagem são projetados para funcionar de forma passiva, permitindo que a água escoe continuamente sob a influência da gravidade. A operação envolve a manutenção periódica para remover detritos, sedimentos e vegetação que possam obstruir o fluxo. A eficiência dos canais de macrodrenagem depende da capacidade de conduzir grandes volumes de água rapidamente, evitando acúmulos e inundações.

- Impacto Ambiental e Social

- Barragem:

As barragens podem ter impactos ambientais significativos, como a alteração de ecossistemas aquáticos, mudanças no regime de fluxo dos rios e a criação de grandes corpos d'água que podem deslocar comunidades e alterar paisagens. A avaliação de impacto ambiental e a implementação de medidas mitigadoras são essenciais em projetos de barragens.

- Canal de Macrodrenagem:

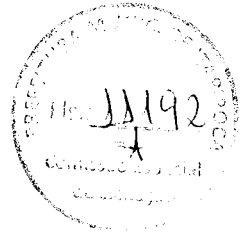


PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

CAF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA



Os canais de macrodrenagem também podem ter impactos ambientais, especialmente relacionados à modificação dos cursos naturais de água e à potencial contaminação de águas receptoras com poluentes urbanos. No entanto, esses impactos são geralmente mais localizados e manejáveis comparados aos impactos das barragens.

- **Diferenciação Legal e Histórica**

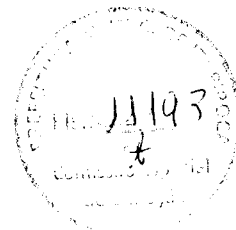
Além das diferenças técnicas e operacionais, é importante destacar que não existe histórico de julgamento favorável para a similaridade entre barragens e canais de macrodrenagem. Nenhum tribunal deu parecer favorável para considerar essas duas tipologias de obra como semelhantes. Isso reforça a necessidade de reconhecer e tratar essas estruturas de forma distinta em todas as fases de planejamento, execução e gestão.

- **Conclusão:**

Em resumo, enquanto tanto as barragens quanto os canais de macrodrenagem desempenham papéis cruciais na gestão dos recursos hídricos, suas funções, estruturas e operações são claramente distintas. As barragens são projetadas para reter e controlar grandes volumes de água, enquanto os canais de macrodrenagem facilitam o escoamento eficiente de águas pluviais e superficiais. A execução dessas obras, especialmente em áreas urbanas, apresenta desafios e interferências únicas que impactam diretamente o funcionamento da cidade e a vida dos habitantes. A compreensão dessas diferenças é vital para o planejamento, execução e gestão eficaz de projetos de engenharia civil relacionados à água.

Logo, explanado como foi acima, demonstra-se o ACERTO da Decisão da Comissão Especial de Licitações quanto à INABILITAÇÃO da Recorrente, em razão do descumprimento da exigência editalícia em enfoque, no que se relaciona aos Lotes 01 da licitação, onde não se observa o cumprimento do item 4.2.3, subitem 4.2.3.2 e 4.2.3.4 do Edital, posto que os atestados apresentados pelo recorrente não comprovam as exigências editalícias, descumprindo, assim, quanto ao LOTE 01, as alíneas "b" e "d"; porém cumprindo as exigências quanto ao LOTE 02, as alíneas "b" e "c"; e, quanto ao LOTE 03, as alíneas "b" e "c" merecendo, assim, modificação parcial da aludida decisão.

Já em relação aos serviços de Iluminação Pública/capacidade técnico-profissional, os atestados apresentados pela Recorrente demonstram que há como responsável técnico um profissional graduado, com qualificação técnica profissional e atribuição para desempenhar os serviços de Iluminação Pública.



Além do mais, segundo a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, consoante o teor de seu artigo 8º, compete ao engenheiro eletricista ou ao engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; e seus serviços afins e correlatos.

Demais disso, as Decisões Plenárias do CONFEA nº PL-3519/2003, PL-3520/2003, PL-3521/2003, PL-0988/2004 e PL-2591/2012 mantêm a atuação por exercício ilegal da profissão (alínea b do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966) e afirmam que engenheiros sem a competência descrita no artigo 8º da Resolução nº 218/1973 não podem executar e projetar sistemas de iluminação pública.

Logo, explanado como foi acima, demonstra-se o **EQUÍVOCO** da Decisão da Comissão Especial de Licitações quanto à **INABILITAÇÃO** da Recorrente dos lotes 02 e 03, em razão do cumprimento das exigências editalícias relacionadas ao engenheiro eletricista.

Demonstra-se, assim, de todo acertada a Decisão da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca que declarou a empresa Recorrente como **INABILITADA** quanto ao **LOTES 01** da licitação Concorrência Pública Internacional nº **022.12/2023-CPI**, em razão do descumprimento do item 4.2.3, subitens 4.2.3.2 do Edital, havendo, dessa forma, há razões para o provimento parcial do Recurso e modificação dos termos da Decisão.

IV.2. Quanto à alegada INABILITAÇÃO da empresa ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA., em razão do suposto descumprimento das disposições do item 4.2.3.2 do Edital, no que se refere ao

somatório de serviços constantes em mais de um Atestado

Em relação a empresa impugnada no Recurso, informamos que após reavaliação criteriosa da comissão de engenharia e desta Secretaria Executiva, a licitante **ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA** restou **INABILITADA** nos três lotes, por descumprimento dos termos do edital.

Ademais, indicamos que as razões de inabilitação estarão constando em decisão individualizada.

IV.3. Quanto rito processual desta comissão

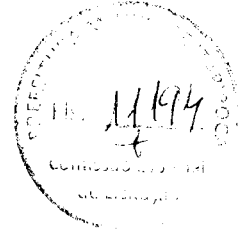


PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

CAF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA



Sabe-se que a Lei de licitações e o Edital do presente certame aduzem que a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação ocorre em sessão pública, previamente publicada nos meios de comunicações legais.

Assim, conforme ata de recebimento das propostas de fls. 4.049, a Presidente da Comissão Especial de licitação decidiu, após o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preço, que a sessão iria ser suspensa para análise dos acervos protocolados pelos licitantes, sendo concedido a palavra para os concorrentes se manifestarem.

Neste sentido, em sessão pública previamente comunicada, foi facultado a palavra ao representante da Empresa recorrente, que estava presente na sessão, e este não solicitou a abertura imediata nem questionou a suspensão do ato para análise dos documentos.

Na oportunidade, foi informado que o ato posterior seria a divulgação do resultado da habilitação, uma vez que o processo se encontrava com aproximadamente 09 (nove) mil documentos a serem analisados.

Portanto, não há que se falar em nulidade do procedimento adotado pela comissão especial de licitação, não merecendo prosperar o recurso em relação a este ponto.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação exarada no presente, **DECIDO** por **DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **R. FURLANI**, ora Recorrente, merecendo reforma a declaração de inabilitação da licitante **R. FURLANI**, emanada da Comissão Especial de Licitações do Município de Itapipoca - CE e, via de consequência, deve a Recorrente permanecer como **HABILITADA** quanto aos Lotes 02 e 03 da licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI** para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser dado prosseguimento à licitação, com a participação da mesma nas fases sequenciais, até que se ultime o certame e se efetive a contratação com fins à execução do objeto.

De igual modo, **ACOLHE-SE PROVIMENTO** ao Recurso emanado da Recorrente, quanto à alegada **INABILITAÇÃO** da empresa **ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA.**, em razão da inobservância, por parte da mesma, das exigências do Edital.

Publique-se. Intime-se.

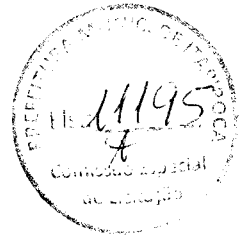


PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

CAF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA



Itapipoca/CE, 11 de novembro de 2024.

**ANTONIO VITOR
NOBRE DE
LIMA:00604504365**

Assinado de forma digital por
ANTONIO VITOR NOBRE DE
LIMA:00604504365
Dados: 2024.11.11 15:51:24 -03'00'

*Antônio Vitor Nobre de Lima
Secretário Executivo de Infraestrutura*